



lei 1.950/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 32/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CONTROLADOR GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 312
DE 24/09/12 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA -
MESA DA C.M./P.A. 24/09/12
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2013/2016, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 30.063,00 (trinta mil e sessenta e três reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.031,00 (quinze mil e trinta e um reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral do Município perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

Art. 5º - Por força do § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral do Município, o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso, não ficarão prejudicados e perceberão seus subsídios de forma integral.

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 495
Em 20/09 de 2012
Valdeira Ribeiro
Secretaria Administrativa

Art. 7º - Em caso de viagem ou representação do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época de usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de quinze (15) dias, não podendo acumular os períodos de gozo das férias.

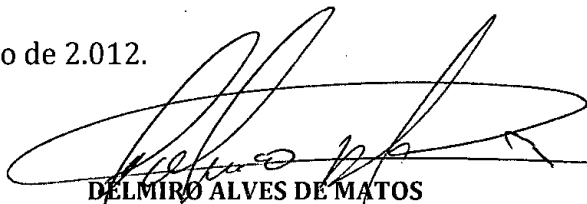
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

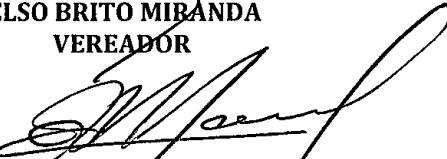
SALA DAS SESSÕES, em 20 de setembro de 2012.



ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS
VEREADOR

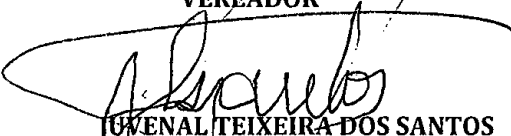

DELMIRO ALVES DE MATOS
VEREADOR


CELSO BRITO MIRANDA
VEREADOR

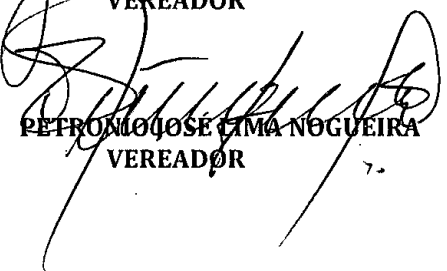

DANIEL LUIZ DA SILVA
VEREADOR


EDSON OLIVEIRA MACIEL
VEREADOR


JOSÉ GILSON FERNANDES
VEREADOR


JUVENAL TEIXEIRA DOS SANTOS
VEREADOR


OSILDO ALVES DA SILVA
VEREADOR


PETRONIO JOSÉ LIMA NOGUEIRA
VEREADOR


REGIVALDO CORIOLANO DA SILVA
VEREADOR